ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos dois dias do mês de maio de Dois Mil e Vinte e Dois, na Câmara do Município de Novo Itacolomi, à hora regimental, realizou-se a Décima Sessão Ordinária, estiveram presentes os Vereadores Cristian, Ebisom, Éder, Ivanil, Marcio, Maria Benedita, Maurídio, Ruberval e Sérgio. Presidiu o Vereador Ruberval e teve como o 1º Secretário o Vereador Ebisom e como 2º Secretário o Vereador Éder. Havendo um número legal, o Senhor Presidente abriu a Sessão e colocou a ata da Sessão Ordinária anterior em discussão e votação, sendo a referida declarada APROVADA. **EM SEGUIDA FOI PASSADO PARA A ORDEM DO DIA.** O Senhor Presidente disse que, Presidência comunica que a partir de agora está dado início ao procedimento de votação da Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de dois mil e dezesseis, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Roberto Munhoz. Informamos que para este procedimento de votação das contas, foram atendidos todos os requisitos contidos no Regimento Interno, inclusive foram concedidos todos os prazos de direitos para que o responsável apresentasse suas defesas ou manifestações, ficando desta forma todos os documentos a altos. Nesse momento, solicito a secretária da Câmara Municipal para que proceda a leitura do Acordão de Parecer Prévio nº 412/2019, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seguida a leitura das conclusões dos pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Financeira e Orçamentos, e também do Projeto de Decreto Legislativo nº04/2022, que será posto em votação. Foi feito a leitura do Processo nº 240468/17, Acórdão de Parecer Prévio nº 412/19, primeira Câmara, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo como assunto a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, município de Novo Itacolomi, recomendando a regularidade, com ressalva de contas do Senhor Roberto Munhoz. Foi feito a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, tendo como conclusão a inexistência de crime, motivo pelo qual não há o que se falar em existência jurídico-penal do prestador das contas. Foi feito a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo como conclusão a aprovação na íntegra do Acórdão do Parecer Prévio nº 412/2019, da primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sugerindo a ressalva, em razão de obrigações de despesa na conta de transferência voluntária, contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa e recomendação de o administrador adotar providências para garantir o envio dos dados mensais do siam de forma tempestiva sob pena de receber multas e sanções do TCE-PR. Foi feito a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2022, de autoria do Senhor Presidente da Casa de Leis, Ruberval José de Oliveira. O Senhor Presidente colocou em discussão única, colocou em votação, de forma nominal, sendo o referido declarado APROVADO, com nove votos favoráveis. A Presidência comunicou que o Acórdão do Parecer Prévio nº412/2019, referente as contas do Executivo Municipal, relativo ao Exercício Financeiro de dois mil e dezesseis foram consideradas

APROVADAS COM RESSALVA. O Presidente, disse ainda, que, segundo os trâmites, solicito a Secretária da Câmara que oficialize o gestor das contas, bem como o Tribunal de Contas e a Promotoria Pública quanto do resultado da votação, atendendo assim a legislação vigente. Sem mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual eu, Lays Caroline Alexandre, auxiliar administrativo, lavrei a presente ata, que depois de Aprovada pelos Membros da Câmara, vai ser assinada pelos Membros da Mesa Executiva.

Ruberval José de Oliveira
PRESIDENTE

Cristian Carlos de Freitas
VICE-PRESIDENTE

Ebisom de Souza Quevedo
1º SECRETÁRIO

Éder Sérgio Magon
2º SECRETÁRIO